



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094

MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., por sua representante legal CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“Administradora” ou “Administradora Judicial”), nomeada administradora judicial nesta recuperação judicial convolada em falência (mov. 71), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que tomou ciência do julgamento do agravo 0048410-10.2019.8.16.0000. Outrossim, passa a se manifestar nos seguintes termos.

O Sr. Leiloeiro informou no mov. 1798 que recebeu, antes do leilão, proposta de compra dos bens ofertados pelo valor de R\$ 5.552.659,00 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), com entrada no valor de R\$ 555.265,90, equivalente, portanto, a 10% do valor total, a ser paga em 30 dias, e com o pagamento do saldo remanescente em 50 (cinquenta) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas pelo IGPM/FGV.

Há que se destacar que referida proposta preenche o requisito acerca do valor mínimo previsto no edital de leilão, de exatamente 70% do valor da avaliação, mas não se enquadra nas demais condições previstas para o parcelamento, que previa entrada de 30%, a ser depositada em um dia útil contado do leilão, e o saldo dividido no máximo em 30 parcelas. Confira-se:





permitida esta modalidade de pagamento em arrematações em valor superior a R\$ 1.000,00 (*um mil reais*), considerado cada lote individualmente. Os lances em valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 devem ser pagos à vista. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo 30 (*trinta*) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC +IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.

Observa-se que, na forma do art. 142, §3º, da Lei 11.101/2005, aplicam-se ao caso, no que couber, as regras do CPC. E que o art. 895 do CPC dispõe que pode ser realizada proposta parcelada, mas que esta, no mínimo, em qualquer caso, deve conter oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista (§3º), e saldo em 30 parcelas, o que também não foi atendido na proposta.

Por outro lado, é cabível ao Juízo fixar condições diversas de parcelamento daquela prevista na lei, desde que essa seja oportunizada a todos os interessados, com a publicação de novo edital.

Opina, pois, esta Administradora Judicial, considerando a única proposta realizada, que seja oportunizada nova concorrência, fixando-se os critérios mínimos na forma da proposta, possibilitando que o ofertante e os demais interessados participem do novo ato, sob os mesmos critérios.

Há que se ressaltar, sob qualquer hipótese, que o parcelamento seja acompanhado de caução idônea para móveis e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis, conforme regra prevista no §1º, do art. 895, do CPC, *in verbis*:





Art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: ... § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

Considerando que a nova forma proposta de alienação dos bens não se enquadra nenhuma das hipóteses do art. 142, mas é possível na forma do art. 144 da Lei 11.10/2005, requer seja designado nova venda dos bens estipuladas as seguintes condições: seja mantido o leiloeiro designado, o qual deverá publicar **edital** da oferta recebida, constando a possibilidade de todos os interessados adquirirem os bens com, no mínimo, entrada de 10%, e pagamento parcelado do saldo da arrematação em 50 (cinquenta) vezes, a serem corrigidas pelo IGPM, mantendo-se o valor da avaliação e do lance inicial, de ao menos por 70% do valor da avaliação, devendo os interessados apresentarem proposta fechada diretamente leiloeiro já designado, no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, contados da publicação do edital, mantida a comissão do leiloeiro em 5% do valor fixado, e ressalvando que as propostas à vista terão preferência, e que, se fora realizado parcelamento, ficará este condicionado a prestação de caução idônea quanto aos móveis e de ser lavrada hipoteca quanto aos imóveis.

Requer, em qualquer caso, seja o proprietário da terra nua dos imóveis matriculados sob n. 11.911 e 11.913 do CRI de Iporã, PAULO ROGÉRIO SPOSITO, intimado expressamente da proposta formulada e dos termos do edital em questão, seja por mandado ou, ainda, por meio do edital do leilão a ser expedido.

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã-PR, 12 de julho de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

